

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 707, de 2015, do Senador Jorge Viana, que solicita informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a aplicação da bandeira vermelha para consumidores de energia elétrica do Acre.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 707, de 2015, pelo qual solicita informações relacionadas à aplicação da bandeira vermelha para consumidores de energia elétrica do Acre.

Na Justificação do Requerimento nº 707, de 2015, o Senador Jorge Viana menciona a necessidade de esclarecer a população acreana sobre os critérios adotados para majoração das contas de energia nos municípios do Estado do Acre desde 1º de janeiro de 2015, e os critérios para inclusão da bandeira vermelha em tais contas.

Em razão do exposto, solicita informações sobre: municípios atingidos pela bandeira vermelha e o quantitativo de consumidores que tiveram as contas de energia majoradas; a elevação média das contas de energia elétrica dos consumidores do Estado; o impacto global na tarifa paga pelos consumidores do Estado; estudo de impacto sobre o crescimento econômico dos Estados atingidos pela bandeira tarifária, municípios não interligados e aplicação da tarifa vermelha, e se tais municípios estão excluídos do pagamento da tarifa vermelha.



II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216, I, do RISF), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Ademais, o requerimento em questão está em consonância com o disposto nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do RISF, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado.

Finalmente, o Requerimento também está em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou a tramitação de requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 707, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

